SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0002127-37.2015.8.26.0566 - Controle nº 2015/000526

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Autor: Justica Pública

Réu: YAGO FELIPE CARVALHO DA SILVA

CONCLUSÃO – Em 01 de dezembro de 2015, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa aplicada cumulativamente (10 dias-multa) pelo réu Gabriel de Carvalho Gimenes determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal.

Quanto à pena de multa substitutiva (10 dias-multa) não paga, como já foi expedida guia de recolhimento (fls. 133), comunique-se o Deecrim para as providências necessárias.

Às comunicações e anotações de praxe.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0003347-86.2015.8.26.0496, via e-mail, quanto às multas.

Certifique-se o número do processo da execução do réu Yago.

Após, arquivem-se os autos.

R. Intime-se.

São Carlos, 01 de dezembro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 01 de dezembro de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.